

Declaração de Rectificação n.º 15-E/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 206/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 17.º, n.º 3, onde se lê:

«3 — [...] correspondente ao escalão de ingresso na 3.ª classe do grupo de pessoal da carreira de conservador e notário.»

deve ler-se:

«3 — [...] correspondente ao escalão de ingresso na 3.ª classe pessoal da carreira de conservador e notário.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 15-F/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 133-B/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124 (suplemento), de 30 de Maio de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 75.º, n.º 1, onde se lê «o Decreto-Lei n.º 9/89, de 23 de Janeiro,» deve ler-se «o Decreto-Lei n.º 29/89, de 23 de Janeiro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 15-G/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 236/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 31.º, onde se lê «O recrutamento de [...], na redacção e da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.» deve ler-se «O recrutamento de [...], na redacção da Lei n.º 13/97, de 23 de Maio.».

No artigo 37.º, onde se lê «Os efeitos dos [...] pela transição prevista no artigo 37.º,» deve ler-se «Os efeitos dos [...] pela transição prevista no artigo 36.º,».

No artigo 38.º, n.º 1, onde se lê «afectas ao pessoal abrangido pelo disposto no artigo 37.º,» deve ler-se «afectas ao pessoal abrangido pelo disposto no artigo 36.º,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.